



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 7596

de 08 de maio de 2017

**INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DOS
SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF
NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº
2452, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008**

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de junho de 2017, fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelas Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, conforme padrão da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF.

§ 2º - A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 3º - A segurança da DES-IF é assegurada pela certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 4º - A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

§ 5º - Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças poderá disciplinar a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

Art. 2º - A DES-IF deverá ser apresentada pela Instituição Financeira exclusivamente por meio de importação de arquivo, através de sistema eletrônico disponível no site da Prefeitura Municipal de Mostardas (www.mostardas.rs.gov.br) até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1º - Deverá ser preenchida e apresentada uma DES-IF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Municipal.

§ 2º - A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela Instituição Financeira ao Banco Central do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

§ 3º - Integração a DESIF:

I. Identificação da Declaração (IDC), conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

II. Plano Geral de Contas Comentado – PGCC analítico de todas as Contas de resultado credoras, e a critério do Município também devedor, com vinculação das Contas internas à codificação do COSIF. Também prevê o enquadramento das contas tributáveis na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos.

O PGCC deve conter todos os Grupos do COSIF, sendo obrigatório somente para o grupo contábil 7.0.0.00.00-9, o detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo. Se for o caso, também se aplica ao grupo contábil 8.0.0.00.00-6, nos termos da respectiva legislação municipal.

Os Subtítulos deverão conter exclusivamente lançamentos de mesma natureza, no nível mais analítico, segregando os valores por espécie. Exemplos: juros, multas, amortizações, correção monetária, comissões pela intermediação na venda de seguro, comissões pela intermediação na venda de pacote turístico, comissões pela intermediação na venda de cartão de crédito, tarifas de emissão de cheque, tarifas de manutenção de Contas, tarifa de abertura de crédito, bonificações, honorários e taxas;

III. Tabela de tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos Subtítulos de lançamento contábil. Este registro é obrigatório apenas às Instituições que têm o dever de possuí-la, conforme disciplina do BACEN.

IV. Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos (RRI), que demonstra os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no título "Rateio de Resultados Internos" ou nos relatórios gerenciais de rateio. Obrigatório para todas as dependências cujo título "Rateio de Resultados Internos" possui lançamento em seus balancetes.

O somatório por competência de Receita Rateada deve ser igual ao valor lançado no Registro de Balancete Analítico Mensal para o título "Rateio de Resultados Internos" correspondente ao COSIF.

V. Balancete Analítico Mensal (BAM) das Contas de resultado por CNPJ de cada dependência da Instituição localizada no Município.

Os balancetes de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas.

Todas as contas de resultado com movimentação no período devem constar no balancete.

VI. Questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISSQN. Informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS e demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS.

VII. Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS) por alíquota e imposto devido.

Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISSQN que tiveram movimentação no período.

VIII. Demonstrativo da Apuração do ISSQN Mensal a Recolher (DAIR) com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Os créditos a compensar só poderão ser referentes a pagamento a maior de ISSQN em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, nos termos da legislação municipal.

IX. Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, contém as informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos. A Instituição Financeira deve apresentar ao Fisco Municipal, em meio magnético, sempre que demandada, conforme os seguintes critérios:

- a) Para um período
- b) Para um conjunto de Subtítulos
- c) Para o Tipo de Partida:
 - 1. Com todos os lançamentos,
 - 2. Somente com os lançamentos a crédito,
 - 3. Somente com os lançamentos a débito.

Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito deve ser igual à soma das partidas a crédito.

Sempre que solicitado, deverão ser entregues ao Município demandante todos os lançamentos onde este for o Município Contábil ou Município Vinculado.

Art. 3º - O não envio da DES-IF no prazo previsto no artigo anterior, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará em lançamento de ofício conforme a Lei Municipal nº 2452, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 4º - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF - ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, desde que mantenham à disposição do fisco municipal "Razão Analítico", elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto." (NR)

Art. 5º - Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração o presente Decreto o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das Instituições Financeiras.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 08 de maio de 2017.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE